

Emenda Aditiva nº 38/2022 à Mensagem nº 72/2022

Acresce o §3º ao artigo 14 da Mensagem nº 72/2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

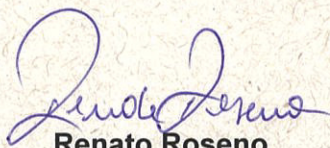
Art. 1º. O art. 14 da Mensagem nº 72/2022 passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

“Art. 14 (...)

§3º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, trimestralmente, relatório pormenorizado, contendo demonstrativo da execução dos contratos de publicidade institucional no âmbito dos seus órgãos e entidades vinculadas, devendo disponibilizar tais informações, ainda, no Portal da Transparência.” (AC).

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em Fortaleza, em 29 de junho de 2022.



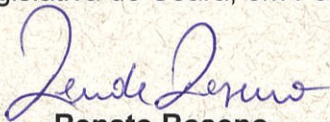
Renato Roseno
Deputado Estadual PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

A emenda em epígrafe tem por objetivo aprimorar a redação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias referentes ao exercício de 2023 com vistas a inserir previsão de fortalecimento da publicidade em relação aos contratos firmados pelo Poder Executivo com a finalidade de veicular propaganda institucional. Coaduna-se, assim, com os princípios da publicidade e da moralidade, consagrados no art. 37 da Constituição Federal.

A disponibilização de informações detalhadas permitirá maior eficiência da atuação fiscalizadora do Poder Legislativo, bem como o a ampliação do acesso da sociedade civil a informações qualificadas de modo a ensejar o melhor exercício do controle social sobre os gastos do poder público.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em Fortaleza, em 29 de junho de 2022.



Renato Roseno
Deputado Estadual PSOL/CE